

**EMENDA N° - CMMMPV 1161/2023**  
(à MPV nº 1161, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.161, de 2023:

**Art. 1º** A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** .....  
§ 1º .....

.....  
V – os empreendimentos públicos de infraestrutura baseados em fontes de energias renováveis, com incentivos a projetos localizados em regiões menos desenvolvidas.

.....” (NR)

“**Art. 7º** .....

.....  
§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria.

É imperioso que o PPI também colabore com as regiões menos abastadas do País e promova a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Nesse sentido é que propomos que também integrem o PPI os empreendimentos públicos de infraestrutura baseados em fontes de energias renováveis, com foco nas regiões menos desenvolvidas.

Sabe-se que, apesar da inquestionável riqueza da Amazônia, muitas áreas são utilizadas de forma predatória, persistindo em várias localidades situações de pobreza, de desigualdade, com problemas de saúde e de falta de saneamento básico.

Para amenizar esse contexto é que propomos a presente Emenda e contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA